



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 08/05/2020

N.º 19 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção Regional de Administração Escolar

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO: Marcação de férias – medidas excecionais**

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe somos a esclarecer o seguinte:

O atual panorama de contingência, derivado da pandemia do COVID19, tem implicado algumas alterações procedimentais, mormente no que concerne à área da educação, de que é exemplo relevante a alteração à calendarização dos exames nacionais.

Nesta sequência, importa adequar a organização das escolas a esta nova calendarização, designadamente no que se refere à marcação de férias.

A marcação anual das férias dos trabalhadores em funções públicas encontra-se regulada na Lei n.º 35/ 2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugada com as disposições legais sobre esta matéria previstas no Código do Trabalho, dispondo aqueles diplomas que o empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até dia 15 de abril de cada ano, afixando-o nos respetivos locais de trabalho.

Não obstante tais disposições legais, o Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 7 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 e altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditou a este último diploma o artigo 32.º-A relativo

ao mapa de férias, o qual cria uma moratória para a sua aprovação, nos termos abaixo reproduzidos:

“Artigo 32.º-A

**Marcação de férias**

*A aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, respetivamente, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência.” (sublinhado nosso).*

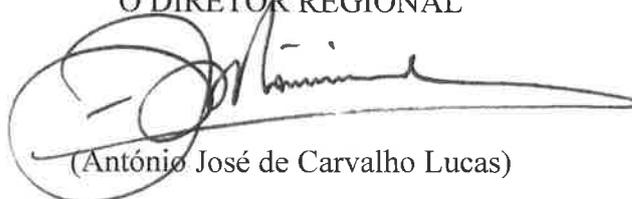
Com efeito, em face das circunstâncias excecionais que vivemos atualmente, o legislador considerou reunidos motivos que justificam, de forma plena, o adiamento excecional da aprovação das férias.

Alertamos que, na aprovação do mapa de férias, os órgãos de gestão das escolas onde decorrerão exames nacionais deverão ter em consideração o respetivo calendário já aprovado e divulgado pelo Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, de modo a garantir as necessárias condições de funcionamento, designadamente a vigilância e a correção de exames nacionais, bem como a higienização e manutenção dos espaços onde esses exames se irão realizar.

Finalmente, importa notar que, tanto a nível do pessoal docente<sup>1</sup>, como do pessoal não docente, a marcação e autorização de férias é efetuada tendo em consideração os interesses dos trabalhadores e a conveniência da escola, sendo que, na falta de acordo, serão marcadas pelo órgão de gestão da escola.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE

<sup>1</sup> Tendo por referência os n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.